


TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE LARANJAL PAULISTA
FORO DE LARANJAL PAULISTA
1ª VARA

 Avenida Prefeito Hermelindo Pillon, s/n.º, ., Jardim Elite - CEP
 18500-000, Fone: (15) 3283-3203, Laranjal Paulista-SP - E-mail:
 laranjal@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min
DECISÃO

Processo Digital nº: **1000415-64.2018.8.26.0315**
 Classe - Assunto: **Recuperação Judicial - Concurso de Credores**
 Requerente: **Frigorífico Rosfran-gofran Ltda e outro**

 Juíza de Direito: Dra. **Eliane Cristina Cinto**

Vistos.

Cabível o processamento da recuperação judicial, já que a devedora indicou as causas da crise econômico-financeira que perfazem o *fumus boni iuris* para o pedido. Além disso, o relatório de fls. 2811/2853 indicou que os requisitos objetivos foram integralmente cumpridos e que as empresas, pelos números contábeis-financeiros levantados possuem viabilidade econômica em suas atividades.

Os fatos foram descritos encontram embasamento nos documentos juntados.

Dessa forma, preenchidos os requisitos dos artigos 48 e 51 da Lei nº 11.101/05, impõe-se o despacho liminar positivo, deferindo-se o processamento da recuperação judicial das empresas FRIGORIFICO ROSFRAN-GOFRAN LTDA E PARTICIPAÇÃO SOCIETÁRIA PETRUS LTDA. e, em consequência (art. 52):

1) Nomeio, como administrador judicial R4C ASSESSORIA EMPRESARIAL ESPECIALIZADA LTDA., devendo ser intimada, para que em 48 (quarenta e oito) horas assine o termo de compromisso, fixando-se seus honorários pelo trabalho em R\$ 1.500,00 por mês, devendo estes serem pagos diretamente pelas recuperandas em conta bancária a ser fornecida pela empresa administradora;

2) Dispensar as devedoras da apresentação de certidões negativas para que exerçam suas atividades, exceto para contratação com o Poder Público ou para recebimento de benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, observado o disposto no art. 69 da LRF, ou seja, que o nome empresarial seja seguido da expressão "em Recuperação Judicial";

3) Ordeno a suspensão de todas as ações ou execuções contra a devedora principal FRIGORIFICO ROSFRAN-GOFRAN LTDA E PARTICIPAÇÃO SOCIETÁRIA PETRUS LTDA., na forma do art. 6º da LRF, devendo permanecer "os respectivos autos no juízo onde se processam, ressalvadas as ações previstas nos §§ 1º, 2º e 7º do art. 6º dessa Lei e as relativas a créditos excetuados na forma dos §§ 3º e 4º do art. 49 dessa mesma Lei", providenciando a devedora as comunicações competentes (art. 52, § 3º);

4) Providencie a devedora a apresentação de contas demonstrativas mensais enquanto perdurar a recuperação judicial, sob pena de destituição de seus administradores, abrindo-se apenas o apropriado para tanto;

5) Expeça-se comunicação, por carta, às Fazendas Públicas Federal e de todos os Estados e Municípios em que o devedor tiver estabelecimentos;

6) Oficie-se à Junta Comercial para que acresça, após o nome empresarial da devedora, a expressão "em Recuperação Judicial", passando-se assim a denominação social da



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE LARANJAL PAULISTA

FORO DE LARANJAL PAULISTA

1ª VARA

Avenida Prefeito Hermelindo Pillon, s/n.º, ., Jardim Elite - CEP
18500-000, Fone: (15) 3283-3203, Laranjal Paulista-SP - E-mail:
laranjal@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

empresa para FRIGORIFICO ROSFRAN-GOFRAN LTDA. EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL e PARTICIPAÇÃO SOCIETÁRIA PETRUS LTDA. EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL;

7) Expeça-se edital, com advertência aos credores dos prazos de quinze dias para apresentação de habilitações ou divergências, a partir da publicação do edital (art. 7º, § 1º) e de trinta dias para oferecimento de objeção ao plano de recuperação judicial a ser futuramente apresentado pela devedora (art. 55, da LRF), devendo a devedora apresentar a respectiva minuta, em 48 horas, para conferência e assinatura, arcando ainda com as despesas de publicação, inclusive em jornal de grande circulação nacional, com sede na Capital do Estado de São Paulo, com a máxima urgência e mediante juntada aos autos para comprovação;

8) Comunico aos credores que as habilitações ou divergências quanto aos créditos, precisamente instruídas, deverão ser encaminhadas ao Cartório deste Juízo, através do protocolo do Fórum local, considerando a exigüidade dos prazos previstos na Lei de Recuperação e Falências, para posterior entrega ao administrador judicial.

Intime-se o Ministério Público.

Intime-se e cumpra-se.

Laranjal Paulista, 03 de maio de 2018.

ELIANE CRISTINA CINTO
JUÍZA DE DIREITO

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**